



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 11.120

ESTADO DE SÃO PAULO

Nelson Ayub

LEI Nº 2.049 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1.989

CRIA A GUARDA MUNICIPAL DE
AGUDOS, E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

O DR. NELSON ASSAD AYUB, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Fica criada a Guarda Municipal de Agudos, subordinada ao Gabinete do Prefeito.

ARTIGO 2º. A função da corporação ora criada será a de executar um policiamento ostensivo-preventivo, para trabalho de vigilância diurna e noturna na área do Município de Agudos (Séde e Distritos), bem como a defesa dos próprios municipais, a ronda escolar, a prestação de socorro nas emergências como combate a incêndios, enchentes, casos de calamidade pública, entre outros.

ARTIGO 3º. O efetivo policial compor-se-á, inicialmente, de 25 (vinte e cinco) elementos, compreendendo o Comando e subordinados, podendo esse total ser alterado, a critério do Executivo, de acordo com as necessidades.

ARTIGO 4º. Ato do Executivo disciplinará as funções hierárquicas da corporação, bem como sua manutenção, no que se refere à uniformes, equipamentos, armamentos, escala de atividades e outros que julgar convenientes.

ARTIGO 5º. Fica revogada, em todos os seus expressos termos, a Lei nº 371, de 02 de outubro de 1961.

ARTIGO 6º. As despesas desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 14 de fevereiro de 1989.

Nelson Ayub
DR. NELSON ASSAD AYUB
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na data supra

Aristeu Alves
ARISTEU ALVES
Diretor Administrativo